



**EDITAL Nº 001/2023/UFSJ/PROEX – SELEÇÃO DE PROPOSTAS ARTÍSTICO-CULTURAIS  
PARA O 34º INVERNO CULTURAL UFSJ 2023**

**- DIVULGAÇÃO DAS RESPOSTAS AOS RECURSOS INTERPOSTOS-**

A Pró-reitoria de Extensão e Cultura da Universidade Federal de São João del-Rei, responsável pelo Programa Institucional de Extensão Universitária “Inverno Cultural UFSJ”, divulga **as respostas aos recursos interpostos ao resultado preliminar** do Edital 001/2023/UFSJ/PROEX, com base nas decisões da Comissão Especial de Julgamento:

<b>ÁREA: ARTE-EDUCAÇÃO</b>	
<b>CNPJ: 39.732.908/0001-25 Inscrição: 0370/2023</b>	<b>Resultado do recurso: Indeferido</b>
<b>RESPOSTA AO RECURSO:</b>  A proponente alega ter enviado todos os documentos exigidos pelo edital e solicita reavaliação de sua proposta. No entanto, em consulta ao Sistema de Editais de Seleção do Inverno Cultural (SESIK), verificou-se que não foi anexada a Certidão do Cadastro do CNPJ. Em seu lugar, foi anexada uma tela de consulta à Redesim (Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios) que não é documento equivalente à referida certidão. Proposta desclassificada com fundamento no item 6.1.4 do edital (A falta de qualquer documento ou apresentação de quaisquer certidões com validade vencida, implica em inabilitação e desclassificação e impede a análise técnica da proposta).	

<b>ÁREA: ARTES CÊNICAS</b>	
<b>CNPJ: 40.782.204/0001-46 Inscrição: 0292/2023</b>	<b>Resultado do recurso: Indeferido</b>
<b>RESPOSTA AO RECURSO:</b>  A proposta foi desclassificada em função da falta da “Certidão Consolidada TCU” (alínea g do item 6.1 do Edital 001/2023). Em consulta ao Sistema de Editais de Seleção do Inverno Cultural (SESIK), verificou-se que o proponente anexou o Recibo de Entrega da Declaração Original do SIMEI no campo em que era exigida a Certidão Consolidada TCU. Por não serem documentos	

equivalentes, a proposta foi desclassificada com fundamento no item 6.1.4 do edital (A falta de qualquer documento ou apresentação de quaisquer certidões com validade vencida, implica em inabilitação e desclassificação e impede a análise técnica da proposta). O proponente interpõe recurso e envia a certidão faltante, todavia, o pedido foi indeferido com fundamento no item 5.3.1 (Não haverá chamada para regularização de documentação ou requisitos referentes à inscrição, a qual, se incompleta ou em desacordo com este Edital, acarretará, obrigatória e automaticamente, na desclassificação do proponente, quando de sua análise pela Comissão Especial de Julgamento, não cabendo contestação).

**ÁREA: ARTES CÊNICAS**

**CNPJ: 18.690.600/0001-94 Inscrição: 0369/2023**

**Resultado do recurso: Indeferido**

**RESPOSTA AO RECURSO:**

A Comissão Especial de Julgamento na área de Artes Cênicas reconhece o valor e a qualidade da proposta apresentada. No entanto, o ineditismo da pesquisa - um trabalho de *gumboot dance* interpretado por uma mulher - não predetermina a originalidade da encenação, esta (segundo o material apresentado nos vídeos) apresenta uma linguagem pouco complexa, privilegiando a exibição do solo de dança em relação às outras componentes da escrita cênica. Ademais, o espetáculo proposto (segundo o material apresentado nos vídeos) tem apenas 30 minutos de duração. Tal formato, mais próximo de uma cena curta, não condiz com as expectativas da comissão nesta categoria.

**ÁREA: ARTES CÊNICAS**

**CNPJ: 37.133.214/0001-46 Inscrição: 0392/2023**

**Resultado do recurso: Deferido**

**RESPOSTA AO RECURSO:**

Diante do recurso apresentado, a Comissão Especial de Julgamento na área de Artes Cênicas reconsiderou a apreciação dos critérios de avaliação: a) CURRÍCULO DA EQUIPE: a nota foi alterada de 12 para 14 pontos. Considerou-se os anos de experiência profissional dos artistas, mas levou-se em conta que, segundo as matérias de jornal apresentadas datando de 2022, esse é o primeiro espetáculo teatral do Banda Trupicada. b) CRIATIVIDADE, ORIGINALIDADE E QUALIDADE ARTÍSTICA DA PROPOSTA: Reconsiderando os temas abordados e a vivacidade dos intérpretes em cena a comissão alterou a nota desse critério de 17 para 28 pontos. c) EXEQUIBILIDADE E ADEQUAÇÃO AO FORMATO DO EVENTO: Após reavaliação deste critério, a Comissão alterou a nota de 10 para 20 pontos. O formato do espetáculo é adequado do ponto de vista técnico e espacial. No entanto, trata-se de um espetáculo cuja duração é inferior a 40 minutos. Tal formato temporal não condiz com as expectativas da Comissão avaliadora nesta categoria. Nota total após a reavaliação: 62 pontos.

<b>ÁREA: ARTES CÊNICAS</b>	
<b>CNPJ: 34.073.527/0001-68 Inscrição: 0552/2023</b>	<b>Resultado do recurso: Indeferido</b>
<b>RESPOSTA AO RECURSO:</b>  <p>A proposta foi desclassificada em função da existência de um documento corrompido. Em consulta ao Sistema de Editais de Seleção do Inverno Cultural (SEIC), ao realizar o <i>download</i> do arquivo “Certidão Consolidada TCU” (alínea <i>g</i> do item 6.1 do Edital 001/2023), o sistema retorna a mensagem <u>Erro Falha ao carregar documento</u>, o que inviabiliza a análise do documento.</p> <p>Proposta desclassificada com fundamento no item 6.1.4 do edital (A falta de qualquer documento ou apresentação de quaisquer certidões com validade vencida, implica em inabilitação e desclassificação e impede a análise técnica da proposta). Recurso indeferido com fundamento no item 5.6 (A Coordenação não se responsabiliza por propostas não enviadas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas, sobrecarga nos sistemas, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados), combinado com o item 5.3.1 (Não haverá chamada para regularização de documentação ou requisitos referentes à inscrição, a qual, se incompleta ou em desacordo com este Edital, acarretará, obrigatória e automaticamente, na desclassificação do proponente, quando de sua análise pela Comissão Especial de Julgamento, não cabendo contestação).</p>	

<b>ÁREA: ARTES CÊNICAS</b>	
<b>CNPJ: 42.139.260/0001-92 Inscrição: 0620/2023</b>	<b>Resultado do recurso: Indeferido</b>
<b>RESPOSTA AO RECURSO:</b>  <p>A proposta foi desclassificada por não terem sido anexados os documentos obrigatórios. A proponente interpõe recurso em face do resultado e solicita revisão da documentação. Todavia, em consulta ao Sistema de Editais de Seleção do Inverno Cultural (SEIC), não foram anexados os seguintes documentos:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1) Documento de constituição da empresa: Enviou Certidão Consolidada TCU (não são documentos equivalentes);</li><li>2) Certidão Negativa de Débito do FGTS: Enviou Certidão de Cadastro de CNPJ (não são documentos equivalentes);</li><li>5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas: Repetiu a Certidão Negativa de Débito da Receita Federal;</li><li>6) Certidão Consolidada: repetiu Certidão de Cadastro do CNPJ.</li></ol> <p>Proposta desclassificada com fundamento no item 6.1.4 do edital (A falta de qualquer documento ou apresentação de quaisquer certidões com validade vencida, implica em inabilitação e desclassificação e impede a análise técnica da proposta). Recurso indeferido com fundamento no item 5.6 (A Coordenação não se responsabiliza por propostas não enviadas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas, sobrecarga nos sistemas, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados), combinado com o item 5.3.1 (Não haverá chamada para regularização de documentação ou requisitos referentes à inscrição, a qual, se incompleta ou em desacordo com este Edital, acarretará, obrigatória e automaticamente, na desclassificação do proponente, quando de sua análise pela Comissão Especial de Julgamento, não cabendo contestação).</p>	

<b>ÁREA: ARTES VISUAIS</b>	
<b>CNPJ: 40.739.346/0001-20 Inscrição: 0077/2023</b>	<b>Resultado do recurso: Indeferido</b>
<b>RESPOSTA AO RECURSO:</b>	
<p>A proponente obteve a nota 18 no critério A, 46 no critério B e 26 no critério C, obtendo um total de 90 pontos, sendo considerada classificada como suplente. A comissão julgadora reconhece a qualidade da proposta e do currículo da proponente, e informa que a candidata alcançou uma nota condizente com o material apresentado na inscrição, ficando com pontuação abaixo se comparada com os demais proponentes. Assim, a Comissão mantém a pontuação divulgada no Resultado Preliminar.</p>	

<b>ÁREA: ARTES VISUAIS</b>	
<b>CNPJ: 38.005.936/0001-88 Inscrição: 0248/2023</b>	<b>Resultado do recurso: Indeferido</b>
<b>RESPOSTA AO RECURSO:</b>	
<p>A proponente obteve a nota 17 no critério A, 45 no critério B e 23 no critério C, obtendo um total de 85 pontos, sendo considerada classificada como suplente. A comissão julgadora reconhece a qualidade da proposta e do currículo da proponente, e informa que a candidata alcançou uma nota condizente com o material apresentado na inscrição. Ocorre que as propostas selecionadas alcançaram pontuações maiores.</p>	

<b>ÁREA: ARTES VISUAIS</b>	
<b>CNPJ: 39.903.297/0001-30 Inscrição: 00515/2023</b>	<b>Resultado do recurso: Indeferido</b>
<b>RESPOSTA AO RECURSO:</b>	
<p>O proponente alega que enviou todos os documentos exigidos pelo edital, no entanto, “o site apresentou falhas tanto para o envio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, quanto para o envio do Certificado de Regularidade do FGTS”. O interessado interpõe recurso e envia o documento que faltava, conforme resultado preliminar divulgado.</p> <p>Em consulta ao Sistema de Editais de Seleção do Inverno Cultural (SESI), verificou-se que o proponente repetiu a Certidão Negativa de Débito do FGTS (emitida pela Caixa Econômica Federal), que não é equivalente à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (emitida pela Justiça do Trabalho).</p> <p>Proposta desclassificada com fundamento no item 6.1.4 do edital (A falta de qualquer documento ou apresentação de quaisquer certidões com validade vencida, implica em inabilitação e desclassificação e impede a análise técnica da proposta), combinado com o item 5.3.1 (Não haverá chamada para regularização de documentação ou requisitos referentes à inscrição, a qual, se incompleta ou em desacordo com este Edital, acarretará, obrigatória e automaticamente, na</p>	

desclassificação do proponente, quando de sua análise pela Comissão Especial de Julgamento, não cabendo contestação).

**ÁREA: LITERATURA**

**CNPJ: 40.309.112/0001-43 Inscrição: 0264/2023**

**Resultado do recurso: Indeferido**

**RESPOSTA AO RECURSO:**

O proponente questiona a existência de 3 inscrições em seu CNPJ (264, 301 e 306/2023). Sobre essa situação, informamos que constam 3 registros de propostas no Sistema de Editais de Seleção do Inverno Cultural (SESIIC). Em duas delas, não havia registro de envio de documentos (301 e 306/2023). A inscrição 0264/2023, por sua vez, foi desclassificada pela falta da Certidão de Cadastro de CNPJ. No campo para inserção desse documento, o proponente anexou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, que é documento de constituição da empresa e não é equivalente à certidão exigida.

Proposta desclassificada com fundamento no item 6.1.4 do edital (A falta de qualquer documento ou apresentação de quaisquer certidões com validade vencida, implica em inabilitação e desclassificação e impede a análise técnica da proposta).

**ÁREA: LITERATURA**

**CNPJ: 48.855.810/0001-56 Inscrição: 0289/2023**

**Resultado do recurso: Indeferido**

**RESPOSTA AO RECURSO:**

Face aos argumentos apresentados, faz-se as seguintes considerações:

a) No que diz respeito ao critério B, a avaliação feita pela comissão, por pares, é realizada com base na criatividade, originalidade e qualidade artística da proposta, levando em consideração também as propostas dos demais concorrentes. A comissão ressalta que a qualidade da proposta em questão não está sendo colocada em dúvida. Entretanto, ao ser comparada com as propostas aprovadas, a comissão avaliou e julgou justa a nota 45 em 50.

b) Quanto ao diálogo com a obra "Os Operários" de Tarsila do Amaral, a comissão observa que a proposta alega uma relação com a obra por propor "desautomatizar e sensibilizar os corpos mecanizados pela rotina massiva de trabalho; permitir que a arte seja via de sensibilização, uma pausa no consumo irrefreável e inconsciente para acessar as próprias emoções", não estabelecendo meios de diálogo para além disso. A comissão compreende que, se a relação da proposta com a obra da pintora se baseia apenas na oportunidade de fruição artística que proporciona ao público, quebrando com a rotina desgastante do trabalho na sociedade mecanizada, todas as propostas artísticas submetidas também se enquadram nesse aspecto, tornando tal justificativa apresentada para o recurso inválida.

c) A comissão considera que a proposta e o recurso interposto enfatizam mais o teor musical e o formato de "show" da proposta, deixando a poesia em segundo plano. Isso faz com que a atividade se enquadre mais como um evento de natureza musical do que literária.

Sendo assim, levando em conta o CAPÍTULO VII - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS ACEITAS, o tópico 7.1 sobre os respectivos critérios de julgamento e a

letra b) Criatividade, originalidade e qualidade artística da proposta, a proposta da recorrente foi avaliada junto às de outros proponentes. Durante a análise, foi considerado o grau de adequação da proposta aos três aspectos mencionados, sendo atribuídas notas de acordo com o nível de aderência, com pontuações mais altas sendo concedidas às propostas que melhor atendiam a todos os critérios. Com base nesse processo, a avaliação do material enviado pela recorrente resultou na nota divulgada e se mantém a mesma.

Por fim, conhecemos recurso interposto pela proponente, JULGANDO-O IMPROCEDENTE, mantendo a mesma como SUPLENTE, com a nota 45/50 no critério B disposto no edital, conforme já julgado pela comissão, nos termos do edital 001/2023/UFSJ/PROEX - SELEÇÃO DE PROPOSTAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA O 34º INVERNO CULTURAL UFSJ.

#### ÁREA: LITERATURA

CNPJ: 44.570.230/0001-61 Inscrição: 0420/2023

Resultado do recurso: Indeferido

#### RESPOSTA AO RECURSO:

Face aos argumentos apresentados, faz-se as seguintes considerações:

Levando em conta o CAPÍTULO VII - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS ACEITAS, o tópico 7.1 sobre os respectivos critérios de julgamento e a letra a) Currículo da equipe principal / artista do projeto (devidamente comprovado, com clippings e documentos), o currículo da recorrente foi avaliado junto ao de outros proponentes. A partir da análise de *clippings*, documentos, bem como da trajetória reconhecida e tempo de atuação na área, aqueles proponentes com mais produções/atuações/comprovações estabeleceram o maior padrão de notas para o quesito acima mencionado. Do que consta, a avaliação de todo material enviado pela proponente a classifica com a nota divulgada.

2. No que diz respeito à nota atribuída ao quesito “Criatividade”, sendo essa 38 em 50 pontos totais, a proponente alega que:

"A oficina visa produzir textos e colagens com o objetivo de publicação na revista de mesmo nome, o que gera para a oficina, e por consequência para o evento, um legado registrado. Também ressalto que é uma atividade acessível a diversos públicos, estimulando a produção e pesquisa artística. Com isso, a oficina se coloca como um ponto inicial para a continuidade da expressão dos seus participantes. A publicação na revista visa revelar novos artistas e escritores, de forma que a oficina representa a criatividade, como objetivo e motivações principais da sua proposição."

Face aos argumentos apresentados, faz-se as seguintes considerações:

Levando em conta o CAPÍTULO VII - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS ACEITAS, o tópico 7.1 sobre os respectivos critérios de julgamento e a letra b) Criatividade, originalidade e qualidade artística da proposta a sua inscrição foi avaliada junto a de outros proponentes. A partir da análise de todas as propostas enviadas e considerando um equilíbrio entre temas, bem como a sua diversidade de modo a atender o maior número de pessoas interessadas na participação das oficinas, a comissão julgou a classificação da proposta “A Desfrutada”. Em relação ao escalonamento de oficinas aprovadas no quesito Criatividade, leva-se em conta o quanto a proposta se aproxima da temática do evento em cada uma de suas edições. Tal informação consta no CAPÍTULO III - DA TEMÁTICA DO 34º INVERNO CULTURAL UFSJ, sendo que o tópico 3.1 delimita “A edição 2023 do Inverno Cultural UFSJ terá como tema ‘Operários da Arte’. A temática se inspira nos 90 anos do quadro ‘Operários’, de Tarsila do Amaral, artista plástica modernista brasileira. São cinquenta e um rostos, muitos deles sobrepostos, todos sem o corpo registrado. Essa mistura de trabalhadores e trabalhadoras exibidos em sequência aponta para a

massificação do trabalho. A partir da obra, o festival vai abordar o contexto atual e o papel das pessoas que trabalham com as mais diversas manifestações artísticas, não só os artistas, mas os profissionais que compõem a produção, a construção e a reflexão sobre a Arte.” O subtópico 3.1.1, indica, ainda, que “A temática indicada é um norteador e um incentivo para a elaboração e articulação entre as propostas.” A proposta enviada pela proponente registra, na página 2, sobre o Programa da oficina, que “Serão abordados quatro temas principais: A Desfrutada, desfrutar, rompimento de padrões e diversidade.” Embora considere tópicos de suma importância a serem colocados em diálogo, a comissão considera que os temas apenas tangenciam a temática central do evento. Nesse sentido, propostas construídas com maior aproximação com o eixo temático angariaram notas mais acentuadas. No que compete ao fator “Originalidade”, a comissão analisa, ainda, propostas com abordagens diferenciadas e inovadoras e inéditas a cada edição. No que compete à proposta de oficina da proponente, verifica-se inscrição de mesma proposta já enviada na edição do ano anterior.

Por fim, conhecemos recurso interposto pela proponente, JULGANDO-O IMPROCEDENTE QUANTO AO MÉRITO, mantendo a mesma classificada, em caráter excedente, com a nota 18/20 no quesito “Currículo” e 38/50 no quesito “Criatividade”, conforme já julgada pela comissão, nos termos do edital 001/2023/UFSJ/PROEX - SELEÇÃO DE PROPOSTAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA O 34º INVERNO CULTURAL UFSJ.

**ÁREA: LITERATURA**

**CNPJ: 39.732.908/0001-25 Inscrição: 0441/2023**

**Resultado do recurso: Indeferido**

**RESPOSTA AO RECURSO:**

A proponente alega ter enviado todos os documentos exigidos pelo edital e solicita reavaliação de sua proposta. No entanto, em consulta ao Sistema de Editais de Seleção do Inverno Cultural (SE SIC), verificou-se que não foi anexada a Certidão do Cadastro do CNPJ. Em seu lugar, foi anexada uma tela de consulta à Redesim (Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios) que não é documento equivalente à referida certidão.

Proposta desclassificada com fundamento no item 6.1.4 do edital (A falta de qualquer documento ou apresentação de quaisquer certidões com validade vencida, implica em inabilitação e desclassificação e impede a análise técnica da proposta).

**ÁREA: LITERATURA**

**CNPJ: 39.732.908/0001-25 Inscrição: 0443/2023**

**Resultado do recurso: Indeferido**

**RESPOSTA AO RECURSO:**

A proponente alega ter enviado todos os documentos exigidos pelo edital e solicita reavaliação de sua proposta. No entanto, em consulta ao Sistema de Editais de Seleção do Inverno Cultural (SE SIC), verificou-se que não foi anexada a Certidão do Cadastro do CNPJ. Em seu lugar, foi anexada uma tela de consulta à Redesim (Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios) que não é documento equivalente à referida certidão.

Proposta desclassificada com fundamento no item 6.1.4 do edital (A falta de qualquer

documento ou apresentação de quaisquer certidões com validade vencida, implica em inabilitação e desclassificação e impede a análise técnica da proposta).

**ÁREA: LITERATURA**

**CNPJ: 44.570.230/0001-61 Inscrição: 0452/2023**

**Resultado do recurso: Indeferido**

**RESPOSTA AO RECURSO:**

Face aos argumentos apresentados, faz-se as seguintes considerações:

A avaliação feita pela comissão e as notas atribuídas para cada área levam em consideração não somente o currículo individual de cada artista/oficineiro/proponente, mas a trajetória deles em relação a dos demais concorrentes. Nesse sentido, a comissão de área da Literatura reitera que a qualificação individual, bem como as capacitações também no que diz respeito à trajetória e ou mérito individual das proponentes não está sendo colocada em dúvida.

Levando em conta o CAPÍTULO VII - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS ACEITAS, o tópico 7.1 sobre os respectivos critérios de julgamento e a letra a) Currículo da equipe principal / artista do projeto (devidamente comprovado, com *clippings* e documentos), o currículo da recorrente foi avaliado junto ao de outros proponentes. A partir da análise de *clippings*, documentos, bem como da trajetória reconhecida e tempo de atuação na área, aqueles proponentes com mais produções/atuações/comprovações estabeleceram o maior padrão de notas para o quesito acima mencionado. Do que consta, a avaliação de todo material enviado pela proponente a classifica com a nota divulgada. Ademais, a proponente, na modalidade “Vivência Literária” encontra-se APROVADA, não justificando, do ponto de vista da comissão, pedido de revisão de nota em tal modalidade de proposta enviada.

Por fim, conhecemos recurso interposto pela proponente, JULGANDO-O IMPROCEDENTE QUANTO AO MÉRITO, mantendo a mesma APROVADA, com a nota 18/20 no critério a) Currículo da equipe principal / artista do projeto (devidamente comprovado, com *clippings* e documentos), conforme já julgada pela comissão, nos termos do edital 001/2023/UFSJ/PROEX - SELEÇÃO DE PROPOSTAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA O 34º INVERNO CULTURAL UFSJ.

**ÁREA: MÚSICA**

**CNPJ: 19.995.746/0001-00 Inscrição: 0147/2023**

**Resultado do recurso: Indeferido**

**RESPOSTA AO RECURSO:**

A proponente interpõe recurso contra o resultado preliminar e, em suas alegações, informa o seguinte: “Pelo link fornecido pelo edital, na lista de links para emissão de Certidões, eu não consegui obter o documento, o site dizia que meu CNPJ não estava cadastrado (VIDE ANEXO 1) e solicitava que eu me dirigisse até uma agência da Caixa Econômica Federal. Fui até uma agência da CEF e lá solicitei a certidão. O funcionário que me atendeu entrou no sistema e constatou o que o site já havia notificado, a saber, que o documento não existia e que por isso não havia como eu emitir uma certidão de FGTS.”. Para corroborar suas alegações, enviou a tela do sistema da CEF, que informa a inexistência de cadastro do seu CNPJ como empregador.

No entanto, conforme disposto no Edital 001/2023, mesmo o Microempreendedor Individual



que não tenha empregados deve providenciar seu cadastro junto à CEF para emissão do certificado de regularidade. A exigência deste documento está prevista na alínea *a* do art. 27 da Lei nº 8.036/90, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências: “Art. 27. A apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido na forma do regulamento, é obrigatória nas seguintes situações: a) habilitação e licitação promovida por órgão da Administração Federal, Estadual e Municipal, direta, indireta ou fundacional ou por entidade controlada direta ou indiretamente pela União, Estado e Município;”

Considerando, portanto, que o Edital 001/2023 rege uma licitação na modalidade concurso, o documento “Certificado de Regularidade do FGTS” é documento obrigatório para todos os proponentes que participam do certame, tendo ou não empregados registrados.

Desse modo, o recurso foi indeferido nos termos do item 6.1.4 do edital (A falta de qualquer documento ou apresentação de quaisquer certidões com validade vencida, implica em inabilitação e desclassificação e impede a análise técnica da proposta).

#### ÁREA: MÚSICA

**CNPJ: 39.282.494/0001-80 Inscrição: 0115/2023**

**Resultado do recurso: Indeferido**

#### RESPOSTA AO RECURSO:

Após nova análise da proposta Música Digital e considerando o recurso enviado, a Comissão Julgadora reafirma a avaliação realizada quanto aos critérios B e C. De fato, reconhecemos a excelência da proposta ao aprová-la dentre as 3 melhores colocadas e ficaremos muito felizes de recebê-la em nossa programação do ano 2023.

Em relação ao quesito originalidade, apontado pelo proponente do recurso, esclarecemos que o não recebimento de nota máxima não significa de forma alguma um indicativo de falta de criatividade, originalidade ou qualidade. Isso se dá porque levamos em consideração o contraste com as demais propostas e com o histórico de propostas recebidas nos anos anteriores.

Quanto ao critério C, lembramos que as avaliações são realizadas a partir das descrições e documentações recebidas e que, mesmo a partir dos novos apontamentos apresentados em seu requerimento, temos que considerar os espaços disponíveis, o público-alvo e as possibilidades de atender as exigências de equipamentos e condições técnicas. De toda maneira, ficamos animados em saber da sua maior flexibilidade em relação a esses aspectos e contamos com a sua colaboração para realizarmos uma excelente oficina nessa edição do Inverno Cultural UFSJ.

<b>ÁREA: MÚSICA</b>	
<b>CNPJ: 45.327.992/0001-02 Inscrição: 0076/2023</b>	<b>Resultado do recurso: Indeferido</b>
<b>RESPOSTA AO RECURSO:</b>	
<p>Após nova análise da proposta Equale - Da Bahia a Minas e considerando o recurso enviado, a Comissão Julgadora reafirma a avaliação realizada.</p> <p>Em relação ao critério A, entendemos que não há motivo para uma alteração da nota por terem recebido a pontuação máxima. Também reconhecemos o “altíssimo nível” das propostas artísticas recebidas nesse ano, como constatado.</p> <p>Quanto ao critério B, discordamos do termo “originalidade ímpar”, como usado pelo proponente. Sobre isso, inclusive, é notório o reconhecimento da excelência de outros grupos vocais de música brasileira, como: Quarteto em CY, MPB4, Boca Livre, mas também Ordinarius, para citar um mais recente. Obviamente, isso não diminui o prestígio do grupo Equale. Pelo contrário, ficamos felizes com a inscrição e reconhecemos a sua boa qualidade artística ao aprová-lo dentre os mais bem colocados. Contudo, em contraste com as demais propostas de sua modalidade, consideramos adequada a pontuação dada.</p> <p>Lembramos ainda que as avaliações são realizadas a partir das descrições e documentações recebidas e que, mesmo a partir dos novos apontamentos em relação ao critério C, temos que considerar os espaços disponíveis, o perfil do nosso público e a transversalidade temática entre as propostas selecionadas. Ressaltamos que o fato de terem sido contemplados em outras edições do Inverno Cultural UFSJ atesta a alta qualidade do grupo Equale, mas não garante que sejam, obrigatoriamente, contemplados nas edições seguintes. Aliás, o festival também pretende manter-se aberto aos novos grupos, com novas propostas e que dialoguem com relevantes questões do âmbito sociocultural do país e do mundo.</p>	

São João del-Rei, 06 de junho de 2023.

**Francisco Ângelo Brinati**

Pró-reitor de Extensão e Cultura UFSJ

Coordenador geral do 34º Inverno Cultural UFSJ

Presidente da Comissão Especial de Julgamento das Propostas do 34º Inverno Cultural UFSJ

**Marcelo Pereira de Andrade**

Reitor da Universidade Federal de São João del-Rei - UFSJ